

I ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO

**DIREITO TRIBUTÁRIO, FINANCEIRO E DIREITO
ADUANEIRO**

D598

Direito Tributário, Financeiro e Direito Aduaneiro [Recurso eletrônico on-line] organização I Encontro Nacional de Direito do Futuro: Escola Superior Dom Helder Câmara – Belo Horizonte;

Coordenadores: Rodrigo Mineiro Fernandes, Pedro Henrique Alves Mineiro e Caio Augusto Souza Lara – Belo Horizonte: Escola Superior Dom Helder Câmara - ESDHC, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-962-9

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os desafios do humanismo na era digital.

1. Direito do Futuro. 2. Humanismo. 3. Era digital. I. I Encontro Nacional de Direito do Futuro (1:2024 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



I ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO

DIREITO TRIBUTÁRIO, FINANCEIRO E DIREITO ADUANEIRO

Apresentação

O Encontro Nacional de Direito do Futuro, realizado nos dias 20 e 21 de junho de 2024 em formato híbrido, constitui-se, já em sua primeira edição, como um dos maiores eventos científicos de Direito do Brasil. O evento gerou números impressionantes: 374 pesquisas aprovadas, que foram produzidas por 502 pesquisadores. Além do Distrito Federal, 19 estados da federação brasileira estiveram representados, quais sejam, Amazonas, Amapá, Bahia, Ceará, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Paraíba, Pernambuco, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rondônia, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Sergipe, São Paulo e Tocantins.

A condução dos 29 grupos de trabalho do evento, que geraram uma coletânea de igual número de livros que ora são apresentados à comunidade científica nacional, contou com a valiosa colaboração de 69 professoras e professores universitários de todo o país. Esses livros são compostos pelos trabalhos que passaram pelo rigoroso processo double blind peer review (avaliação cega por pares) dentro da plataforma CONPEDI. A coletânea contém o que há de mais recente e relevante em termos de discussão acadêmica sobre as perspectivas dos principais ramos do Direito.

Tamanho sucesso não seria possível sem o apoio institucional de entidades como o Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI), a Universidade do Estado do Amazonas (UEA), o Mestrado Profissional em Direito e Inovação da Universidade Católica de Pernambuco (PPGDI/UNICAP), o Programa RECAJ-UFGM – Ensino, Pesquisa e Extensão em Acesso à Justiça e Solução de Conflitos da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, a Comissão de Direito e Inteligência Artificial da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Minas Gerais, o Grupo de Pesquisa em Direito, Políticas Públicas e Tecnologia Digital da Faculdade de Direito de Franca e as entidades estudantis da UFGM: o Centro Acadêmico Afonso Pena (CAAP) e o Centro Acadêmico de Ciências do Estado (CACE).

Os painéis temáticos do congresso contaram com a presença de renomados especialistas do Direito nacional. A abertura foi realizada pelo professor Edgar Gastón Jacobs Flores Filho e pela professora Lorena Muniz de Castro e Lage, que discutiram sobre o tema “Educação jurídica do futuro”. O professor Caio Lara conduziu o debate. No segundo e derradeiro dia, no painel “O Judiciário e a Advocacia do futuro”, participaram o juiz Rodrigo Martins Faria,

os servidores do TJMG Priscila Sousa e Guilherme Chiodi, além da advogada e professora Camila Soares. O debate contou com a mediação da professora Helen Cristina de Almeida Silva. Houve, ainda, no encerramento, a emocionante apresentação da pesquisa intitulada “Construindo um ambiente de saúde acessível: abordagens para respeitar os direitos dos pacientes surdos no futuro”, que foi realizada pelo graduando Gabriel Otávio Rocha Benfica em Linguagem Brasileira de Sinais (LIBRAS). Ele foi auxiliado por seus intérpretes Beatriz Diniz e Daniel Nonato.

A coletânea produzida a partir do evento e que agora é tornada pública tem um inegável valor científico. Seu objetivo é contribuir para a ciência jurídica e promover o aprofundamento da relação entre graduação e pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). Além disso, busca-se formar novos pesquisadores nas mais diversas áreas do Direito, considerando a participação expressiva de estudantes de graduação nas atividades.

A Escola Superior Dom Helder Câmara, promotora desse evento que entra definitivamente no calendário científico nacional, é ligada à Rede Internacional de Educação dos Jesuítas, da Companhia de Jesus – Ordem Religiosa da Igreja Católica, fundada por Santo Inácio de Loyola em 1540. Atualmente, tal rede tem aproximadamente três milhões de estudantes, com 2.700 escolas, 850 colégios e 209 universidades presentes em todos os continentes. Mantida pela Fundação Movimento Direito e Cidadania e criada em 1998, a Dom Helder dá continuidade a uma prática ético-social, por meio de atividades de promoção humana, da defesa dos direitos fundamentais, da construção feliz e esperançosa de uma cultura da paz e da justiça.

A Dom Helder mantém um consolidado Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Direito Ambiental e Sustentabilidade, que é referência no país, com entradas nos níveis de mestrado, doutorado e pós-doutorado. Mantém revistas científicas, como a *Veredas do Direito* (Qualis A1), focada em Direito Ambiental, e a *Dom Helder Revista de Direito*, que recentemente recebeu o conceito Qualis A3.

Expressamos nossos agradecimentos a todos os pesquisadores por sua inestimável contribuição e desejamos a todos uma leitura excelente e proveitosa!

Belo Horizonte-MG, 29 de julho de 2024.

Prof. Dr. Paulo Umberto Stumpf – Reitor da ESDHC

Prof. Dr. Franclim Jorge Sobral de Brito – Vice-Reitor e Pró-Reitor de Graduação da ESDHC

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara – Pró-Reitor de Pesquisa da ESDHC

UBÉRRIMA: O LIMIAR DA INCORPORAÇÃO DE UMA NOVA MOEDA
UBÉRRIMA: THE THRESHOLD OF INCORPORATING A NEW CURRENCY

Vitor Carlos Galvão Campos de Oliveira ¹
Vitor Leite Lopes Miranda ²
Leonardo Macedo Poli ³

Resumo

A presente pesquisa visa discutir o âmbito de criação da nova moeda de Resplendor, a Ubérrima, e os debates que permeiam a sua adoção. Para isso, foi abordado o contexto atual do município e os objetivos do projeto, além de estabelecer uma comparação entre ela e outras moedas – para além da oficial – já incorporadas anteriormente no território nacional. A partir disso, foi possível analisar que a situação é singular e não se confunde com outras similares, acarretando um questionamento acerca da sua conformidade com o texto legal e da sua legitimidade dentro do Brasil.

Palavras-chave: Moeda, Ubérrima, Município, Resplendor, Economia

Abstract/Resumen/Résumé

The present research aims to discuss the framework of creation of Resplendor's new currency, the Ubérrima, and the debates that permeate its adoption. For that, the municipality's present context and the goals of the project were approached, in addition to establishing a comparison between it and other currencies – beyond the official one – anteriorly incorporated in the national territory. From that, it was possible to analyse that the situation is singular and doesn't get confused with similar ones, resulting in a questioning about its conformity with the legal text and its legitimacy within Brazil.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Currency, Ubérrima, Municipality, Resplendor, Economy

¹ Graduando em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais

² Graduando em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais

³ Doutor em Direito pela UFMG. Professor da UFMG e da PUC Minas. Consultor da Revista Jurídica da Presidência

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Os municípios, como entes federados, são dotados de certas competências para que possam funcionar em harmonia com os interesses locais, realizando ações que estejam de acordo com os esses objetivos específicos. Desse modo, eles possuem certa autonomia e liberdade de ação, desde que tenham o agir amparado na moldura do ordenamento jurídico – legislação dos Estados e da União –, para solucionar demandas internas. Nesse âmbito, o município mineiro de Resplendor, localizado no Vale do Rio Doce, de maneira inovadora, criou uma nova moeda pública, denominada de Ubérrima (UB\$), possuindo paridade e lastro direto com o real. Assim, torna-se relevante analisar os assuntos que circundam a decisão e as motivações que permeiam a implementação de um padrão monetário singular dentro do Brasil.

A motivação de elaborar uma nova moeda, de acordo com o projeto citado, apresenta justificção na premissa fundamental de fomentar transações internas e reter a riqueza em um âmbito espacial, objetivando, essencialmente, desenvolver a economia. Tendo isso em consideração, o município incentiva a adesão e difusão da moeda pela população, alegando o eventual crescimento interno, beneficiando todos os habitantes com a geração de empregos e preços menores em comércios locais. Dessa forma, em contrapartida, observa-se que a realização desta proposta esbarra em profundos desafios legais e econômicos, que serão desenvolvidos e elucidados ao longo deste texto.

Apesar de ser um projeto ousado e de certo modo único, a Prefeitura de Resplendor não foi a primeira a tentar introduzir uma moeda diferente da oficial do país. Dentro desse universo, comunidades específicas já haviam adotado práticas semelhantes, como em Canavieiras, onde “os próprios comunitários definiram desde a política de crédito a ser adotada até as imagens impressas nas cédulas de moex, que remetem a elementos da cultura local, como a mariscagem e a pesca artesanal” (Canavieiras, 2015). Por outro lado, a Ubérrima atinge escalas exponencialmente maiores, tratando-se de um caso inédito na história do Brasil.

No tocante à metodologia da pesquisa, o presente resumo expandido utilizou, com base na classificação de Gustin, Dias e Nicácio (2020), a vertente metodológica jurídico-social. Com relação ao tipo genérico de pesquisa, foi escolhido o tipo jurídico-projetivo. Por sua vez, o raciocínio desenvolvido na pesquisa foi predominantemente dialético. Quanto ao gênero de pesquisa, adotou-se a pesquisa teórica-bibliográfica.

2. O DILEMA DE RESPLENDOR

Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) (2022), Resplendor é um pequeno município do Estado de Minas Gerais, localizado na Microrregião de Aimorés, com uma população de 17.226 habitantes. Destaca-se em sua economia os setores de agropecuária e serviços, que somados às demais atividades econômicas, resultam em um produto interno bruto (PIB) de aproximadamente 275 milhões de reais e um PIB per capita de R\$ 15.972,45 (Resplendor, 2023). Apesar de um panorama econômico notório, considerando as características do município, estes números não refletem a realidade socioeconômica do local, marcado por uma forte desigualdade social e pobreza dessa população, que resulta na parcela de 39% desses indivíduos terem um rendimento nominal mensal de apenas metade de um salário mínimo (Resplendor, 2023).

Sob essa perspectiva, ao analisar os indicadores socioeconômicos, é inquestionável que Resplendor é um grande produtor de riqueza, mas não a retém e tampouco distribui para a população. Por isso, é de substancial interesse público a implementação de uma medida que encontre uma maneira de diminuir tal concentração de renda e desvia de riqueza local. Assim, segundo Lançamento (2024) – e atuando como programa de incentivo ao consumo local –, em 20 de dezembro de 2022, o prefeito do município de Resplendor – Diogo Scarabelli Júnior – sanciona a Lei Municipal nº 1.206, que cria uma moeda local para a cidade. Isso introduz a ela uma nova possibilidade de realizar trocas monetárias, apresentando uma alternativa para o uso do real. Nessa circunstância, a lei é concebida inicialmente como uma:

forma de combater as desigualdades sociais, incentivar o fortalecimento dos empreendimentos locais e a retenção de riqueza no território com vistas a fomentar o desenvolvimento econômico e social, bem como estabelecer meios para atingir a erradicação da pobreza e a geração de emprego e renda (Resplendor, 2022).

A Ubérrima age de modo a limitar o consumo ao âmbito local, incentivando que o rendimento financeiro de Resplendor seja retido na fonte. Isso evita que a população gaste o salário de seus empregos de maneira difusa dentro do território nacional, porque a moeda é – em teoria – uma exclusividade do Município e não possui valor reconhecido fora dele, tornando-se inutilizável. A partir disso, é criado um cenário em que a população recebe papel-moeda para consumir dentro de sua área de validade, o que estimula que as transações aconteçam internamente. Consequentemente, a implementação desse sistema acaba desenvolvendo empresas provincianas, principalmente as de pequeno porte – por possuírem

uma visibilidade restringida às proximidades –, ao fomentar o comércio de bens produzidos na região. Nesse ponto, é dito que:

Ao incentivar o uso da moeda local, os empresários poderão contar com a certeza de que o dinheiro circulará dentro do município. Dessa forma, quanto mais adesão houver, maior será o retorno econômico para nossa comunidade (Ubérrima, 2024b).

De acordo com Ubérrima (2024a), a cerimônia de lançamento da moeda ocorreu no dia 16 de abril deste ano, 2024, contando com um investimento de R\$ 80 mil para a impressão de 70 mil cédulas na Casa Moeda nos primeiros seis meses de circulação, totalizando um valor de R\$ 300 mil depositado no Fundo Monetário Municipal para o uso em Ubérrima. Dito isso, é evidente o significado que a moeda assume localmente, visto que recebe validade como dinheiro autêntico ao ser produzido fisicamente e conferido valor, além de já ser possível o seu uso dentro da cidade em estabelecimentos que já a aceitem como forma de pagamento, somando em mais de 50 atualmente. Isso demonstra como o projeto está assumindo escalas notáveis, ainda mais quando se discute a adoção da Ubérrima como nova característica de identidade do povo de Resplendor.

Nesse tópico, a nova moeda está sendo introduzida de modo a gerar um senso de pertencimento da comunidade local, agindo como um novo elemento que serviria como marca registrada da cidade. Isso se torna notório com a utilização de frases como “Seremos um município pioneiro no uso da Moeda, assim despertando em nós o orgulho por essa terra Ubérrima e Querida” (Ubérrima, 2024b), que colaboram para a obtenção de aceitação do povo e decorrente efetivação das medidas propostas. Assim, a influência que essa implementação pode trazer ao município e a repercussão gerada por isso prenunciam atingir proporções ainda maiores, havendo até mesmo a possibilidade de afetar indiretamente a economia de comunidades próximas.

3. A PROBLEMÁTICA DA CRIAÇÃO DE NOVAS MOEDAS

A premissa de criar uma nova moeda – como é o caso da Ubérrima – não é uma novidade no contexto brasileiro, já que, ao longo do tempo, diversas alternativas ao real foram elaboradas, a exemplo das moedas sociais. Em contrapartida – no Brasil – a circulação da moeda oficial é incorporada pela economia através de lei, estando previsto o seu curso forçado na Lei nº 8.800/1994, que enuncia: "Fica instituída a Unidade Real de Valor - URV, dotada de curso legal para servir exclusivamente como padrão de valor monetário" (Brasil,

1994, art. 1º). Essa disposição garante a utilização do Real em território nacional, visto que não possui valor em si mesmo como outras unidades de troca já utilizadas pela humanidade, como é o caso do ouro. Desse modo, a economia é moldada a seguir o seu uso exclusivo para que a sua adoção não seja comprometida pela existência de outras moedas no território, que perdem a validade com o curso forçado.

Em outro contexto, as moedas sociais são propostas dentro da economia solidária, que é “um jeito diferente de produzir, vender, comprar e trocar o que é preciso para viver. Enquanto na economia convencional existe a separação entre os donos do negócio e os empregados, na economia solidária os próprios trabalhadores também são donos” (O Que É, 2016). Desse modo, são implementadas por comunidades locais em prol de seus interesses, representando uma forma de “livre iniciativa” (Brasil, 1988, art. 170) do povo na economia local, e tornando-se uma maneira de suprir as necessidades e direitos ignorados pelo Estado através da participação popular. Assim sendo, Soares (2006, p. 135-136) diz:

A moeda social é uma forma de moeda paralela criada e administrada por seus próprios usuários, logo, tem sua emissão originada na esfera privada da economia. Ela não tem qualquer vínculo obrigatório com a moeda nacional e sua circulação é baseada na confiança mútua entre os usuários, participantes de um grupo circunscrito por adesão voluntária.

Essa forma de transação monetária, apesar da Constituição Federal de 1988 (CF/1988) prever a emissão de moeda como competência exclusiva da União (Brasil, 1988, art. 21, VII) e o assunto ser palco de divergências, aparenta estar em conformidade com a lei, visto que “é compreendida pelo Banco Central como forma de exercício da livre iniciativa e prevista pelo artigo 170 caput e parágrafo único da Constituição Federal” (Anesi; Monteleone, 2017). Dito isso, a Ubérrima, por outro lado, não demonstra entrar nessa previsão e, apesar de sua grande semelhança e convergência com as moedas sociais. Referindo-se a elas, Anesi e Monteleone (2017), afirmam que:

O uso da moeda é devidamente informado ao Banco Central e acompanhada pelo Ministério do Trabalho, porém a emissão desta moeda não possui controle por nenhum órgão oficial, assim não é permitida a utilização desta com finalidade de gerar mais dinheiro e seu depósito bancário.

Em contrapartida, a Ubérrima, além de ter o Município de Resplendor como sua autoridade emissora – originando-se na esfera pública, não pela atuação de um banco comunitário –, tem sua circulação assegurada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico com auxílio do Conselho Monetário Local (Resplendor, 2022, art. 3º). Desse

modo, é evidente a atuação de órgãos oficiais em seu controle, também estando implícito a geração de mais dinheiro e lucro através do “superávit do Fundo Monetário Local” (Resplendor, 2022, art. 9º), mesmo que seja primariamente direcionado a custear os gastos advindos da própria moeda. Com isso, a sua legalidade é questionada, dado que municípios não possuem competência para emitir uma moeda própria e esta nem mesmo poderia ser delegada pela União.

Ademais, o Projeto de Lei Nº 4.476 de 2023 (PL 4.476/2023) está tramitando nas comissões da Câmara dos Deputados e busca estabelecer uma definição formal para as moedas sociais, além de regular a sua emissão e transação (Brasil, 2023). Nesse contexto, elas são definidas como um “instrumento de pagamento que circula dentro da área de atuação do banco comunitário emissor” (Brasil, 2023, art. 2º), e “devem ser emitidas e transacionadas exclusivamente na forma digital” (Brasil, 2023, art. 3º). A sua validade como lei ainda não foi atingida, porém, ela representa um grande avanço à discussão da legitimidade dessas moedas, uma vez que o texto legal carece de regulação e previsão expressa para a existência delas.

Mediante ao que é proposto pela PL 4.476/2023, examinando a nova moeda de Resplendor, definitivamente não se enquadra à definição colocada. Além disso, a própria Prefeitura Municipal de Resplendor demonstra estar de acordo com a não configuração da Ubérrima como moeda social, uma vez que se refere a ela como “a 1ª moeda pública do Brasil” (Lançamento, 2024), em tom de orgulho ao pioneirismo do programa. Por conseguinte, torna-se claro a singularidade do caso, que não deve ser tratado como a criação de qualquer outra moeda já desenvolvida no país, mas sim como um acontecimento isolado que não segue as disposições legais brasileiras.

Diante disso, uma alternativa viável seria adotar a concessão de crédito. Essa prática é regulamentada no art. 586 do Código Civil de 2002 ao enunciar que "O mútuo é o empréstimo de coisas fungíveis. O mutuário é obrigado a restituir ao mutuante o que dele recebeu em coisa do mesmo gênero, qualidade e quantidade." (Brasil, 2002, art. 586), ou seja, autoriza um empréstimo na modalidade crédito com restituição em Real, desde que em concordância com o dispositivo referido. A Ubérrima, entretanto, não se propõe a funcionar de tal modo, configurando uma prática irregular.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em suma, a proposta de criação de uma nova moeda pelo município de Resplendor é uma ideia inédita na história do Brasil, apresentando uma solução para a problemática dos

dilemas econômicos internos. Ela visa fomentar o desenvolvimento do comércio local e a geração de novos empregos, além da melhor distribuição de renda entre a população residente. Desse modo, a sua implementação está obtendo a adesão do povo, que encontra na Ubérrima uma oportunidade de melhora das condições socioeconômicas da cidade, até mesmo desenvolvendo um senso de identidade ao redor da moeda. Apesar disso, ela não se mostra compatível com a atual configuração do ordenamento jurídico, resultando em uma irregularidade à lei.

Conforme analisado, a premissa que circunda a criação, por mais bem-intencionada que seja, é confrontada por restrições legais que impedem a prática aplicada. Com base nisso, é importante destacar que moedas diferentes do Real brasileiro – como as sociais – podem existir, desde que obedeçam uma série de requisitos para se enquadrar aos moldes do direito brasileiro, não afetando o curso forçado do Real. Nesse sentido, conforme analisado, é indubitável que a Ubérrima, dada suas especificidades, não é compatível com isso, sendo reconhecida como uma moeda local, prática vedada no país e barrada até mesmo pela CF/1988.

Além disso, também foi analisado o contexto das moedas sociais, que são entendidas como práticas lícitas, mesmo não possuindo uma definição expressa na lei ou regulação através dos dispositivos legais. Considerando esse panorama, é plenamente possível que ocorram eventuais incertezas acerca do limiar entre moeda social e local, implicando a impreterível necessidade de legislar tal assunto. No entanto, a Ubérrima é explicitamente uma moeda local, e, a natureza pública do órgão emissor, a grande quantidade emitida, e o amplo âmbito municipal de circulação, impossibilitam esta ser – em qualquer hipótese – uma prática regular.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANESI, Daniel; MONTELEONE, Marília. Moedas Sociais: Mercado de Capitais e Financiamento à Economia. **Jusbrasil**, 2017. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/moedas-sociais/453923157>. Acesso em: 19 maio 2024.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 12 maio 2024.

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. **Código Civil**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm. Acesso em: 18 maio 2024.

BRASIL. **Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994**. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8880.htm#:~:text=L8880&text=LEI%20No%208.880%2C%20DE%2027%20DE%20MAIO%20DE%201994.&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20o%20Programa%20de,URV\)%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%Aancias](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8880.htm#:~:text=L8880&text=LEI%20No%208.880%2C%20DE%2027%20DE%20MAIO%20DE%201994.&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20o%20Programa%20de,URV)%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%Aancias). Acesso em: 18 maio 2024.

BRASIL. **Projeto de Lei nº 4.476, de 2023**. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2332449&filename=Ultimo%20Despacho%20-%20PL%204476/2023. Acesso em: 19 maio 2024.

CANAVIEIRAS cria moeda social e muda realidade local. **Unidades de Conservação no Brasil**, 2015. Disponível em: <https://uc.socioambiental.org/pt-br/noticia/151241>. Acesso em: 19 maio 2024

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca; NÍCACIO, Camila Silva. **(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática**. 5a. ed. São Paulo: Almedina, 2020.

LANÇAMENTO da 1ª moeda pública do Brasil, nossa moeda Ubérrima. **Prefeitura Municipal de Resplendor**, 2024. Disponível em: <https://www.resplendor.mg.gov.br/detalhe-da-materia/info/lancamento-da-1a-moeda-publica-do-brasil-nossa-moeda-uberrima/17434>. Acesso em: 19 maio 2024.

O QUE É a Economia Solidária? **Observatório Nacional da Economia Solidária e do Cooperativismo**, 2016. Disponível em: <https://ecosol.dieese.org.br/o-que-e-a-economia-solidaria.php#:~:text=A%20Economia%20Solid%C3%A1ria%20%C3%A9%20um,pr%C3%B3prios%20trabalhadores%20tamb%C3%A9m%20s%C3%A3o%20donos>. Acesso em: 19 maio 2024.

RESPLENDOR. **IBGE**, 2023. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mg/resplendor/panorama>. Acesso em: 19 maio 2024.

RESPLENDOR. **Lei nº 1.206, de 20 de dezembro de 2022**. Disponível em: https://diariooficial.resplendor.mg.gov.br/DiarioOficial/DetalheMateria/g9__P3w7VldZP6lTTtAk30w%3d%3d. Acesso em: 12 maio 2024.

SOARES, Claudia Lucia Bisaggio. **Moeda social: uma análise interdisciplinar de suas potencialidades no Brasil contemporâneo**. 2006. Tese (Doutorado em Ciências Humanas) - Programa Interdisciplinar em Ciências Humanas, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2006.

UBÉRRIMA: conheça a 1ª moeda local criada por uma cidade brasileira. **ISTOÉ Dinheiro**, 2024a. Disponível em: <https://istoedinheiro.com.br/uberrima-conheca-a-1a-moeda-local-criada-mg/>. Acesso em: 19 maio 2024.

UBÉRRIMA, nossa moeda local! **Prefeitura Municipal de Resplendor**, 2024b. Disponível em: <https://www.resplendor.mg.gov.br/detalhe-da-materia/info/uberrima-nossa-moeda-local/17433>. Acesso em: 19 maio 2024.